

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2011

Modifica a Estratégia 12.3 da Meta 12
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano
Nacional de Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Estratégia 12.3 da Meta 12 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Estratégia 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidade públicas para 90% (noventa por cento), ofertar no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Estratégia 12.3 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação foi tímida em sua redação, sendo necessário inserir a expressão “no mínimo” antes de um terço, a fim de se garantir de forma mais efetiva o cumprimento desta estratégia. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D’ÁVILA
PCdoB/RS